

A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DA CONSTITUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

RAMOS, Letícia Oliveira¹; ALENCAR, Joaquim Carlos Klein de²

RESUMO: O presente artigo científico tem por finalidade demonstrar a importância da inserção do ensino da Constituição Federal nas grades curriculares do ensino médio brasileiro, com vistas ao aperfeiçoamento da democracia participativa no Brasil. Neste artigo discute-se sobre o projeto de lei do Senado de autoria do Senador Romário e sua importância. Além disso, demonstra a necessidade da formação e transformação da cidadania dos jovens estudantes, cujo verdadeiro objetivo é entregá-los a noção da necessidade da participação ativa na vida política do País, no intuito maior de multiplicar defensores da cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição, Democracia Participativa, Ensino Médio, Cidadania, Estado Democrático de Direito.

ABSTRACT: *This article aims to demonstrate the importance of inserting the teaching of the Federal Constitution into Brazilian high school subjects, so that it is possible to develop the participatory democracy of the country. This article discusses the Senate bill authored by Senator Romário and its importance. In addition, it demonstrates the need for the formation and transformation of the citizenship of young students, whose real objective is to give them the notion of the need for active participation in the political life of the country, in order to increase the number of supporters of citizenship.*

KEY WORDS: *Constitution, Participative Democracy, High School, Citizenship, Democratic State of Law.*

INTRODUÇÃO

Neste trabalho analisaremos a necessidade da Constituição Federal ser introduzida no Ensino Médio como disciplina obrigatória e estudaremos ainda sobre a democracia participativa, instrumento que pode trazer inúmeras melhorias para o país, considerando as diversas formas de participação que a Carta de 1988 coloca à disposição da sociedade, para acompanhar, fiscalizar e controlar os atos estatais.

Realizaremos um panorama da união entre o estudo da Carta Constitucional e o processo de democratização que se vive no Brasil. Afinal, se a função da escola é formar cidadãos e se ser cidadão é, entre outras coisas, ter direitos e obrigações igualmente perante os outros,

parece fundamental que o conhecimento sobre quais são os direitos e obrigações do cidadão seja efetivamente ensinado nas instituições de Ensino Básico.

Hoje em dia, qualquer aluno de uma escola de Ensino Médio egressa da instituição sabendo fazer uma conta de *bhaskara*. Mas será que ele sabe o que pode e o que não pode fazer um policial quando aborda uma pessoa na rua? Quais impostos uma pessoa deve pagar e por quê, quais são os seus direitos fundamentais, por que eles são chamados de "fundamentais" e como eles foram conquistados? A diferença entre a função do deputado, senador, ministro e presidente, o que é obrigação do prefeito e o que é obrigação do governador? Será que o aluno sabe que não socorrer uma pessoa em necessidade é crime?

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Dourados/MS.

² Orientador. Bacharel em Direito e Especialista em Direito pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN). Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Docente de Ensino Superior efetivo dos Cursos de Graduação em Direito e de Administração de Empresas e de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: joaquim@uems.br.

A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DA CONSTITUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

RAMOS, Letícia Oliveira¹; ALENCAR, Joaquim Carlos Klein de²

Para Ferri, educação e emancipação social andam juntas, diz o advogado que:

A prática da cidadania, como será retomado em item específico, depende de pessoas emancipadas, educadas e preparadas para definirem os rumos de suas vidas e, por conseguinte, da nação. O próprio desenvolvimento, aqui compreendido enquanto a possibilidade de fazer com que a sociedade funcione da forma como esperada, depende da emancipação social – das pessoas serem não números, mas núcleos de poder (FERRI, 2017, p. 52).

Emancipação tem a ver com democracia. Entende Adorno que:

Numa democracia, quem defende ideais contrários à emancipação, e, portanto, contrários à decisão consciente independentemente de cada pessoa em particular, é um antidemocrata (ADORNO, 2003, p. 142).

Medeiros¹, citando Silva, diz que

Antes de mais nada, cumpre definir com maior precisão o significado de emancipação, que pode ser entendida como a capacidade do homem de, a partir da reflexão das incertezas da contemporaneidade e de perceber as contradições dialéticas do contexto social, se restituir como sujeito autônomo (processo de subjetivação) mediante o exercício de pensar criticamente sua condição humana orientado por uma práxis que possibilite um processo de transformação social e que pensa a importância das relações entre os indivíduos de forma mais “humana”, ou uma busca por mais humanidade como fala Zitzoski (2008). “O olhar emancipado

permite possibilidades de caminhos novos, emergência de novas possibilidades e acesso a novas experiências, ampliando, desta forma, o repertório sociológico e filosófico para questionar as evidências do nosso tempo” (SILVA, 2013, p. 753-754).

Além disso, Santos (2013, p. 76) reflete que “a emancipação deve ser pensada em todos níveis: político, econômico, cultural e epistemológico”. Para Silva (2013, p. 760), “a luta pela emancipação é um processo complexo, que envolve o campo das ideias e da realidade concreta, das práticas e das vivências dos sujeitos no tempo e no espaço”.

Nesse sentido é que percebemos que ao introduzir noções básicas da sociedade aos jovens brasileiros através de uma análise basilar da Constituição Federal, conseqüentemente teremos então a formação de pessoas mais informadas, emancipadas e acima de tudo, mais participativas, o que nos leva a ter esperança quanto ao futuro do Brasil.

A participação política não se limita ao voto apenas. A cobrança, a participação e, sobretudo o conhecimento devem se tornar um hábito presente na sociedade. Através dessas características é que nasce a possibilidade de um futuro melhor para o país, em se tratando de política, pois uma rede viva de cidadãos interessados na vida pública e nos rumos da nação é que tem o condão de tomar as rédeas do Brasil.

Iniciemos então a noção do que é a Constituição, do que é a Democracia Participativa, de que maneira elas, juntas, refletirão na sociedade e também o Projeto de Lei que nos leva a crer que estamos mais próximos de uma melhora do que imaginamos.

¹<<http://www.portalconscienciapolitica.com.br/products/emancipacao-politica-e-social/>> Acesso em 18 set.2017.

A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DA CONSTITUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

RAMOS, Letícia Oliveira¹; ALENCAR, Joaquim Carlos Klein de²

O QUE É A CONSTITUIÇÃO

Para iniciarmos o estudo do tema, é preciso definir o que é a Constituição, qual sua função e como ela atua na sociedade. A Carta Magna que rege nosso país foi promulgada em 5 de outubro de 1988 e é conhecida como Constituição cidadã, porque o Brasil acabava de sair de um período ditatorial de longos 21 anos e, através da Assembleia Nacional Constituinte, instituiu normas jurídicas, na intenção de ultrapassar o momento autoritário, conquistando garantias esquecidas durante a tirania militar e firmando então a sonhada democracia através de direitos individuais, coletivos e muito mais.

Em se tratando de definição da Constituição, ela é diversificada, tendo em vista os inúmeros constitucionalistas os quais a conceituam.

José Afonso da Silva, por exemplo, a define como:

Um conjunto de normas jurídicas, que podem ser escritas ou costumeiras, as quais regulam a forma do Estado e seu governo, o exercício do poder, o estabelecimento de seus órgãos, os limites de sua ação, ou seja, a ela é um aglomerado de normas que organiza os elementos constitutivos do Estado (SILVA, 2005, p. 37-38).

Por sua vez, Guilherme Pena de Moraes entende que:

A Constituição é um sistema de normas jurídicas, produzidas no exercício do poder constituinte, dirigidas precipuamente ao estabelecimento da forma de Estado, da forma de governo, do modo de aquisição e exercício do poder, da instituição e organização de seus órgãos, dos limites de sua atuação dos direitos fundamentais e respectivas garantias e remédios constitucionais e da ordem

econômica e social. (PENÁ DE MORAES, 2004, p. 57)

Todavia, Gisela Maria Bester (2005 p. 26) preceitua que Constituição é “Documento político-jurídico por excelência de um Estado, que nos regimes democráticos é redigido, aprovado e publicado por uma Assembleia Constituinte eleita pelo povo”.

Destarte pode-se concluir que a Constituição ora é entendida como o documento que estabelece os principais aspectos da estrutura do Estado – sua forma de Estado e de governo, o modo de exercício (e de limitação) do poder político – ora como um enunciado de direitos fundamentais. Em outros momentos, acrescenta-se que é ela que define os principais postulados de ordem econômica e social. E ainda pode ser entendida como uma soma de todas estas definições.

Diz-se que a Constituição encontra-se em uma posição de fundamento de validade de todas as outras normas jurídicas. Isto é, ela serve como norte, posto que nenhuma norma pode confrontá-la, podendo apenas a complementar como, por exemplo o artigo 5º inciso XXX da CRFB/88 o qual dispõe que é permitido o direito de herança. Em seguida, vem o Código Civil brasileiro, e em seu livro V trata do direito das sucessões, o qual sistematiza o direito de garantido pela Constituição, determinando como, quando e por quem ele pode ser adquirido.

Desta forma, a Carta Magna quem atribui congruência ao sistema jurídico, reunindo as diversas fontes de produção do Direito. Esta função tem como expressão a máxima de que o processo de produção do Direito se inicia na Constituição.

A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DA CONSTITUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

RAMOS, Letícia Oliveira¹; ALENCAR, Joaquim Carlos Klein de²

Outrossim, pode-se dizer que a Constituição também tem a função de garantia, assegurando a estabilidade das relações na sociedade e preservando o desenvolvimento da vida estatal nas formas e modos considerados mais idôneos para a realização do princípio organizador do ordenamento jurídico. Esta função guarda íntima relação com a rigidez constitucional: as normas mais importantes não devem ser alteradas com facilidade, e por esse motivo é que surgem as tão famosas PEC's (propostas de emendas constitucionais) – de se ressaltar a importância das cláusulas pétreas, limitadoras das próprias emendas.

Tais conceitos são facilmente compreendidos por acadêmicos do curso de Direito, os quais tem acesso ao ensino, às doutrinas, possuem professores qualificados para explanação e dependem da compreensão desta matéria jurídica para compreender as demais. No entanto, um estudante do Ensino Médio, o qual provavelmente acaba de iniciar sua cidadania através da expedição do seu título eleitoral, e que está prestes a ingressar em algum curso acadêmico ou não, tem a consciência da importância da Carta Magna? E se, tendo essa noção, sabe qual sua função e como ela atua na sociedade?

A separação dos poderes e suas atribuições, por exemplo, no Ensino Médio, é matéria de estudo da disciplina de Sociologia, por meio do princípio da separação dos poderes proposto pelo filósofo Montesquieu. É ainda ensinada na disciplina de História, quando estudado o período imperial brasileiro, época em que Dom Pedro I e posteriormente Dom Pedro II possuíam os três poderes em suas mãos, além do estudo de toda a trajetória da história do Brasil até a separação destes. No entanto o estudante tem consciência de que essa separação, hoje, é definida através do artigo 2º da

Constituição, e que não pode ser alterada em hipótese alguma, pois trata-se de uma cláusula pétrea? Ele sabe o que significa dizer que determinada norma jurídica é uma cláusula pétrea?

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.²

(...)

Art. 60º [...] § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

(...)

III - a separação dos Poderes;³

Será que os jovens têm noção de que a Constituição Federal é tão importante, que a possibilidade do casamento homoafetivo, por exemplo, uma das maiores conquistas da modernidade, foi declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, através da interpretação do artigo 5º caput da CF, o qual fixa a ideia de que todos, sem exceção, são iguais, e diante desta igualdade, a união homossexual nada mais é do que um direito garantido pela sociedade?

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”⁴

² Artigo 2º da CRFB/88

³ Artigo 60º, §4, III da CRFB/88

⁴ Artigo 5º, caput, da CRFB/88

A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DA CONSTITUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

RAMOS, Letícia Oliveira¹; ALENCAR, Joaquim Carlos Klein de²

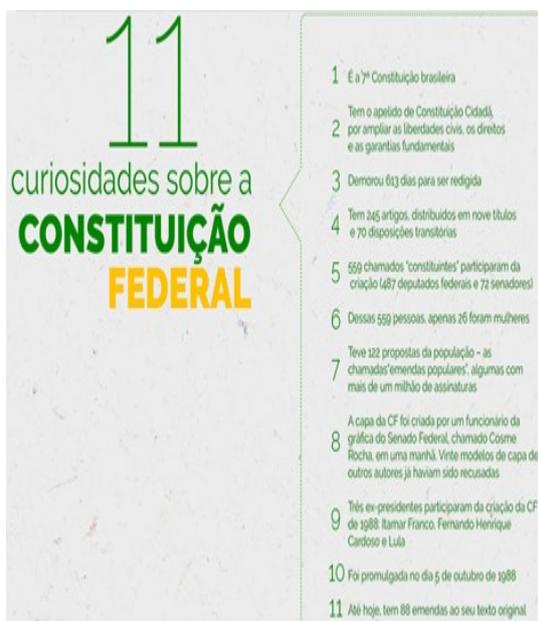


Imagem extraída do site do Senador Romário, <https://romario.org/noticias/especiais/constituicao-nas-escolas-cidadania-e-politica-nas-salas-de-aula/> acesso em 27/09/2017.

Por estes e muitos outros exemplos, é que iniciaremos o estudo da inserção de uma matéria focada na nossa Carta Magna no Ensino Médio brasileiro, posto que a Constituição Federal é um aglomerado de normas jurídicas as quais regulamentam direitos e deveres a todos os cidadãos e, desta forma, não é correto que esse conhecimento, de suma importância, se reduza a acadêmicos de cursos de Direito. Refiro-me a alunos tendo em vista o texto do Projeto de Lei apoiado neste artigo, o qual é pautado dentro do Ensino Médio, no entanto, o pensamento deve ser de longo prazo, trazendo consigo a ideia de que esse conhecimento deva ser de grande parte da população, posto que essa ausência de conhecimento não se restringe a jovens, mas também a adultos, até mesmo entre profissionais da educação, como os professores de Ensino Fundamental, Médio e universitários, por exemplo.

Além disso, a inserção deste estudo está diretamente ligada à

democracia participativa, tema abordado minuciosamente neste artigo, o qual seria um instrumento de melhora diante ao cenário crítico em que o país tem enfrentado e ainda sofrerá reflexos por muito tempo.

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Por acreditar que a participação popular, através dos meios constitucionalmente previstos, é a única forma de desprendermo-nos do atual elitismo que caracteriza a condução de nosso Estado, é que iniciaremos um estudo sobre a Democracia Participativa.

Kelsen conceitua a democracia como a vontade representada na ordem jurídica do Estado é idêntica à vontade dos sujeitos.⁵

Por sua vez, Pinto Ferreira entende que:

A democracia representa na vastidão dos séculos um sonho acalentado pela humanidade, transmitido de geração em geração através dos tempos, e assinalando a marcha para a liberdade, a tolerância e a justiça social. O homem, livre e entusiasta, constrói a felicidade e a vida, no esplendor da convivência democrática, com um sentimento de liberdade e de alegre confiança no futuro.⁶

Para facilitar o entendimento, a palavra democracia pode ser traduzida como regime político em que todos os cidadãos elegíveis participam igualmente — diretamente ou através de representantes eleitos, a gerência dos atos estatais. Repousa ela, então, sobre dois princípios fundamentais: o princípio

⁵ KELSEN, Hans. Teoria geral do direito e do estado. Tradução de João Batista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 406;

⁶ FERREIRA, Pinto. "Curso de Direito Constitucional", 8ª ed., Saraiva, 1996, p. 76;

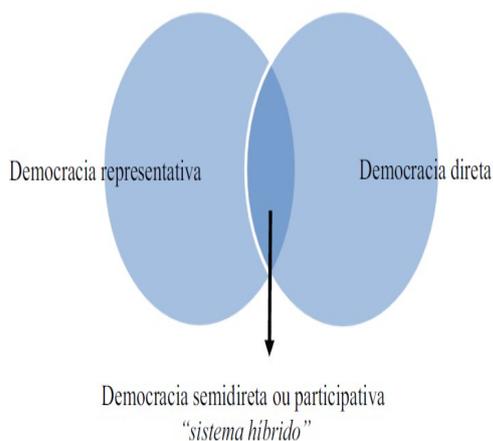
A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DA CONSTITUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

RAMOS, Letícia Oliveira¹; ALENCAR, Joaquim Carlos Klein de²

da soberania e o princípio da participação popular, que conjugados tendem a realização dos valores da igualdade e da liberdade.

Na atual conjuntura social brasileira, concluímos, sem medo de errar, que estamos diante de uma "quase democracia". Não há dúvidas quanto à obediência ao princípio da soberania, tendo em vista as eleições diretas dos representantes, em homenagem ao mandamento de que todo o poder emana do povo. Todavia, o segundo postulado, que determina o exercício do poder pelo povo, o da participação popular, não foi até hoje concretizado. Pelo que se vê diariamente, não há relação direta entre os programas e práticas governamentais e a expressão da vontade popular que os legitima.

Em uma democracia direta, o cidadão vota e expressa sua opinião sem intermediários. Já na democracia representativa o exercício do poder político pela população eleitora não é realizado diretamente, mas sim através de seus representantes, por si designados, com mandato para atuar em seu nome e por sua autoridade. A partir de agora, entenderemos como funciona a união entre as duas formas acima mencionadas e o porquê ela tende a ser mais efetiva do que as demais.



<http://www.portalconscienciapolitica.com.br>

/ciber-democracia/democracia/ acesso em 27/09/2017

O Estado Democrático de Direito, decorre da união dos conceitos de Estado, Estado de Direito e democracia. No entanto, significa algo mais do que essa conjugação. Representa algo inovador, que incorpora essas ideias, mas as supera, na medida em que introduz um componente revolucionário e transformador do Estado tradicional. A intenção do legislador constituinte, ao se referir de "Estado Democrático de Direito", já no primeiro artigo de nossa Carta Política, foi deixar evidente que o país deve ser governado e administrado por poderes legítimos, submissos à lei e obedientes aos princípios democráticos fundamentais. Vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...] (Art. 1º, CRFB/88).

52

É certo, porém, que o Estado Democrático de Direito somente se aperfeiçoa na medida em que o povo nele ativamente possa se inserir; no momento em que os representantes reflitam em seus atos os verdadeiros anseios populares. E os mecanismos constitucionais para tal foram previstos sem dúvida. A cidadania foi erigida a fundamento e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária é um objetivo a ser alcançado pelos representantes populares. Mas somente esses valores não seriam suficientes se não tivessem sido também incorporadas algumas instituições fundamentais à sua realização. E, em todas elas, o ponto principal é sempre a participação popular.

A participação social [...] amplia e fortalece a democracia, contribui para a cultura da paz, do diálogo e da coesão social e é a espinha dorsal do

A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DA CONSTITUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

RAMOS, Letícia Oliveira¹; ALENCAR, Joaquim Carlos Klein de²

desenvolvimento social, da equidade e da justiça. Acreditamos que a democracia participativa revela-se um excelente método para enfrentar e resolver problemas fundamentais da sociedade brasileira (LAMBERTUCCI, 2009, p.71).



<<http://dowbor.org/2014/09/os-processos-participativos-fazem-parte-da-democracia.html/> acesso em 27set.2017>

Nossa Constituição não foi chamada de “Carta Cidadã” à toa. Como já mencionado, leva esse nome exatamente pelo fato de estarem nela presentes os mecanismos de expressão das vontades populares. A cidadania então representa muito mais do que a simples participação no processo eleitoral. Cidadão, no caso, não deve ser sinônimo de eleitor, mas sim de indivíduo participante e controlador da atividade estatal.

A intenção do constituinte, enfim, foi deixar claro que o povo está apto a fiscalizar e participar da elaboração dos programas e políticas do setor público. Sem dúvida, aí está o pilar essencial a conferir plena eficácia aos postulados democráticos e republicanos insertos em nossa Constituição.

Uma democracia semidireta⁷ coloca em prática os preceitos

⁷ Necessário fazer uma observação. A democracia semidireta envolve a participação direta do cidadão em alguns momentos e a indireta na vida prática e cotidiana. Apesar de democracia participativa

constitucionais da própria definição de democracia: “todo poder emana do povo”. O principal objetivo é proporcionar a oportunidade de participação às pessoas, criando canais de discussão, que fomentem o pensar sobre questões políticas, intrinsecamente ligadas ao exercício da cidadania. A democracia participativa é uma maneira de construir um modelo de gestão que valorize o princípio máximo da democracia, do poder soberano do povo, ao colocá-lo como protagonista da governabilidade.

É exatamente o que entende Paulo Bonavides em sua obra sobre o tema.

Não há teoria constitucional de democracia participativa que não seja, ao mesmo passo, uma teoria material da Constituição. Uma teoria cuja materialidade tem os seus limites jurídicos de eficácia e aplicabilidade determinados grandemente por um controle que há de combinar, de uma parte, a autoridade e a judicatura dos tribunais constitucionais e, doutra parte, a autoridade da cidadania popular e soberana exercitada em termos decisórios de derradeira instância (BONAVIDES, 2001, p.26).

Diante do cenário crítico da política brasileira, muito se diz em reformas. No entanto é preciso ter a consciência de que, em se tratando de direitos sociais, educação, cultura, lazer a nossa Carta Constituinte possui um elevado grau de competência em sua redação, todavia não possui efetividade necessária.

ser sinônimo de semidireta, é certo que a participação aqui defendida vai além da existência de plebiscitos e referendos esporádicos – típicos da democracia semidireta. É dizer: defende-se a democracia semidireta, com participação, mas para além de aspectos formais.

A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DA CONSTITUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

RAMOS, Letícia Oliveira¹; ALENCAR, Joaquim Carlos Klein de²

A população não tem consciência de que a ausência não está na lei, mas sim, na execução desta. É o caso da saúde, por exemplo:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". (Art. 16º, CRFB/88).

E o mesmo acontece com a educação, vejamos:

Art.205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (Art. 205º, CRFB/88).

Sendo assim, para que tais normas sejam realmente cumpridas, devem ser utilizados mecanismos para engajar a população nas questões políticas locais e nacionais. Se as pessoas sabem que a lei já existe e internalizaram, em si, o sentimento de justiça que elas carregam, ao se depararem com o desrespeito ao Direito que já entendem automaticamente se levantarão contra o Poder Executivo – e tenderão a deixar de lado a retórica da mera reclamação.

Bonavides afirma que a democracia, nos países subdesenvolvidos, requer duas condições básicas:

Primeiro uma fé pertinaz nos seus valores e, segundo, um contínuo exercício, cousas que têm faltado com frequência aos homens públicos e lideranças políticas, constituindo assim o círculo vicioso da aparente inviabilidade do regime democrático,

oscilante entre os intervalos da liberdade e as irrupções do autoritarismo. (BONAVIDES, 1987, p.248).

Observa-se assim que, há tempos, Bonavides vem identificando a crise da atual democracia representativa brasileira, ao transcrever em sua obra que tal sistema tem implicado uma ruptura entre Estado e sociedade, entre o cidadão e seu representante, entre os governantes e os governados.

Essa ruptura se opera na medida em que os processos eleitorais têm se mostrado viciados - sendo caracterizados pela propaganda enganosa em veículos de comunicação – e em que as Casas representativas do povo vêm adotando medidas em nítido confronto com os desígnios populares e com os próprios princípios da Constituição.

Diante disto, Bonavides propõe a implantação de uma verdadeira democracia participativa, cuja estrutura organizacional se assenta, dentre outros, no princípio da soberania popular. Como bem sintetiza o doutrinador não há democracia sem participação, complementa ainda que “tal democracia participativa se concretiza por meio de mecanismos de exercício direto da vontade geral e democrática, vindo a restaurar e a repolitizar a legitimidade do sistema (2001, p.22)”.

Pelo exposto, a democracia participativa então é efetivada por meio de plebiscitos, iniciativa popular, referendos, audiências públicas, conselhos municipais, orçamento participativo, consultas, etc. – e, sobretudo, via conscientização do cidadão, que passa a se enxergar como uma peça fundamental para o bom funcionamento do Estado e das instituições; a democracia participativa se confunde com a inserção do brasileiro na vida pública e no sentimento de

A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DA CONSTITUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

RAMOS, Letícia Oliveira¹; ALENCAR, Joaquim Carlos Klein de²

responsabilidade deste frente ao que acontece no Brasil.

Pormenoriza-se. A democracia participativa é a mudança do brasileiro no âmbito das decisões políticas do país; se há participação a pessoa se sente e é parte da vida política, das votações de leis, das escolhas de programas sociais e afins.

Então, após analisar o caminho pelo qual o país deve trilhar, no que diz respeito a cidadania, é que relacionamos a necessidade entre o estudo da Constituição pelos jovens brasileiros, e o novo modelo de democracia a ser seguido.

Educação e cidadania

Ao entendermos a importância e a necessidade da democracia participativa dentro do Brasil, é que a ideia da inserção do estudo da Constituição no Ensino Médio se concretiza. Pois bem, o Ensino Médio é o momento no qual os adolescentes deixam de aprender o essencial e passam a estudar matérias específicas, tendo em vista a vida adulta que se aproxima e a escolha das carreiras que irão seguir.

É nesse momento que percebemos a relação direta que se dá entre a democracia participativa e o ensino constitucional no Ensino Médio. Já que a intenção dos colégios não é apenas a de formar adolescentes aptos a realizarem uma prova para finalmente ingressarem na faculdade, mas sim, a de formar cidadãos, expoentes da sociedade, que conhecem seus direitos, que lutem por eles, que se tornem pessoas conscientes de seus deveres e também da consequência por não cumpri-los é que se torna necessário o estudo da carta cidadã.

Por meio desse estudo é que os jovens se tornarão participantes ativos

da vida política do Brasil, se tornarão aptos a votarem de maneira correta e posteriormente cobrarem daqueles pelos quais entregaram os seus votos. Hoje um dos maiores problemas enfrentados na nossa sociedade é não saber a quem recorrer diante das disfunções do dia a dia. E com o estudo sobre a forma de organização do Estado, ficará clara a função de um prefeito, de um vereador, de um ministro da educação, de um presidente e afins.

A conjuntura da situação política aliada à falta de informação populacional deve ser combatida. Nunca existiu uma sociedade sem problemas, todavia, existem sociedades que sabem como combatê-los de uma maneira mais rápida e eficaz devido ao conhecimento de seus cidadãos. É o exemplo dos países europeus, como a Suíça, Noruega e Finlândia, sendo o último considerado um dos mais respeitáveis no quesito educação.

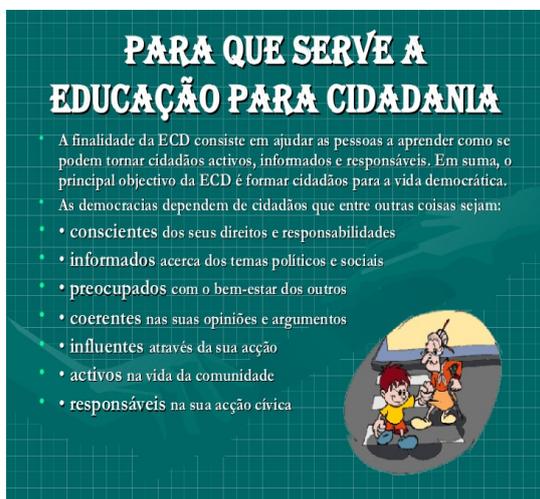
Quando o assunto é educação, a Finlândia é uma das maiores referências mundiais. O país nórdico está constantemente investindo na evolução de seu sistema educacional e figura sempre nas primeiras posições do Pisa, avaliação internacional que mede o nível educacional de jovens de 15 anos nos países-membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Na edição 2015, por exemplo, a Finlândia apareceu em 5º lugar em ciências, 4º em leitura e 12º em matemática.

Por todo o exposto, analisada a problemática da ausência de conhecimento, e o intuito da Democracia Participativa, de introduzir formas de atuação e fiscalização na política, é que concluímos que por intermédio do estudo da Constituição, a população terá conhecimento dos seus direitos individuais e ainda dos coletivos, tendo a noção de que os primeiros não estão

A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DA CONSTITUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

RAMOS, Letícia Oliveira¹; ALENCAR, Joaquim Carlos Klein de²

acima dos segundos – o que com certeza será motivo de compreensão de diversos aspectos sociais.



<https://pt.slideshare.net/guest5a2946/a-cidadania-slide-8>.

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2015

Manifestadas as ideias acima, apresento o Projeto de Lei nº 70 de 2015 do Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, Romário (PSB). O escopo do projeto é tornar a disciplina Constitucional obrigatória no currículo escolar do ensino básico. O texto já foi aprovado pelo Senado Federal e agora está em trâmite na Câmara dos Deputados.

A proposta visa alterar os artigos 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), inserindo novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio.

Art. 32, II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que

trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 36 O currículo do ensino médio será composto

[...]

IV - ciências humanas e sociais aplicadas; (Arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) ⁸

Este projeto acredita que a noção de como funciona a sociedade em que se vive é fundamental para a formação de pessoas cientes de seus direitos e deveres, do funcionamento do Estado, capazes de atuar de forma decisiva sobre os rumos do país por intermédio de uma cidadania ativa. Para o senador, o objetivo do PL é expandir a noção cívica dos estudantes brasileiros, para que compreendam a importância do exercício da cidadania e das consequências do desconhecimento e das más escolhas na hora de ir às urnas.

O objetivo deste projeto de lei é expandir a noção cívica dos nossos estudantes, ensinando-lhes sobre seus direitos constitucionais, como cidadão e futuro eleitor, e, em contrapartida, aprenderem sobre seus deveres. Ao completar 16 (dezesesseis) anos o jovem brasileiro tem a faculdade de tirar seu título de eleitor e exercer seu direito de cidadão, que é escolher seu representante político através do voto, iniciando sua participação ativa nos assuntos da sociedade (PLS70/2015, p.1 e 2).

E assim o Congresso Nacional decreta que os artigos 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei

⁸Artigos 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DA CONSTITUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

RAMOS, Letícia Oliveira¹; ALENCAR, Joaquim Carlos Klein de²

de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32, II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, do exercício da cidadania, da tecnologia, das artes e dos valores morais e cívicos em que se fundamenta a sociedade;

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, a disciplina Constitucional, além de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (NR)

“Art. 36, IV - serão incluídas a disciplina Constitucional, a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.” (NR)

O Projeto conta com diversos apoiadores a ponto de ter sido criado um abaixo⁹ assinado com mais de cem mil votos, vejamos:

Depois da rápida aprovação do projeto de Romário no Senado, foi criado um abaixo assinado para pressionar os deputados a também aprovar a proposta. Mais de 100 mil pessoas já assinaram, fato que confirma o alto interesse social do texto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto histórico brasileiro, a democracia está intimamente vinculada à nossa Constituição, principalmente se considerarmos a forma de organização do Estado, os limites e a relação com os cidadãos que esta define. Pois bem, a

Carta Magna de 1988, introduziu uma sólida base para o desenvolvimento das mais diversas formas de participação da população, sejam estas: fiscalização, controle, formulação das políticas públicas, atos da administração e afins.

No entanto, para que esses mecanismos sejam realmente efetivados - o que resultará no aperfeiçoamento da democracia participativa - é de suma importância a presença de uma dinâmica democrática, isto é, a conscientização da participação popular de todas as maneiras previstas e possíveis.

No intuito de fomentar essa participação, é que analisamos como desenvolver a democracia participativa através da inserção do ensino da Constituição no Ensino Médio brasileiro, posto que se a função social da escola é a propagação e democratização dos conhecimentos necessários para a formação de cidadãos conscientes, participativos e atuantes na sociedade, deduz-se que só conseguiremos alcançar essas finalidades se tivermos uma sociedade que tenha uma formação constitucional, desde a educação básica.

Pautados nesta ideia, nos apoiamos no Projeto de Lei do Senado Federal nº 70/2015, o qual visa introduzir o ensino jurídico constitucional, aliado a realização das políticas sociais necessárias aos jovens brasileiros. Assim percebemos que mesmo diante a conjuntura atual da nossa sociedade, a esperança de um futuro melhor está mais próxima do que imaginávamos. O futuro está nas mãos dos jovens que conhecendo os ditames Constitucionais e Legais, se tornarão um povo contestador e participativo em todas as causas atinentes ao interesse coletivo.

⁹<https://romario.org/noticias/especiais/constituicao-nas-escolas-cidadania-e-politica-nas-salas-de-aula/> Acesso em 14/09/2017.

A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DA CONSTITUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

RAMOS, Letícia Oliveira¹; ALENCAR, Joaquim Carlos Klein de²

REFERÊNCIAS:

ADORNO, Theodor. **Educação e emancipação social**. 2003, p. 142

BESTER, Gisela Maria. **Direito constitucional: fundamentos teóricos**. São Paulo: Manole. 2005

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**. São Paulo: Malheiros, 2001. p.26

BONAVIDES, Paulo. **A Constituição aberta**. Belo Horizonte: Del Rey, 1993. p. 25

BONAVIDES, Paulo. **Constituinte e Constituição, a democracia, o federalismo e a crise contemporânea**. 2.ed. Fortaleza: Imprensa Oficial do Ceará, 1987. p.248

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa: por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma Nova Hermenêutica**, por uma repolitização da legitimidade. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 51.

BRASIL: **Constituição da Republica Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL: **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do Direito e do Estado**. Tradução de João Batista Machado. São Paulo: Martins Fontes, (2003, p. 406).

LAMBERTUCCI, Antonio Roberto. **A participação social no governo Lula**. In: AVRITZER, Leonardo (org.). **Experiências nacionais de participação social**. São Paulo: Cortez, 2009. (Coleção Democracia Participativa)

PEÑA DE MORAES, Guilherme. **Direito constitucional: teoria da Constituição**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2004.

PINTO, Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**, 8ª edição, Saraiva, 1996, p. 76.

SILVA, José Afonso da. **CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO**, 25 ed Malheiros, 2005, p. 63.